



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL



CONTRATO Nº 20209680

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS
CARAJÁS E A EMPRESA F. MACHADO DE SOUZA
CORREA - FABY FLORES EIRELI-EPP.

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. com Rua da Torre S/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.321/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a) JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, Prefeito, portador do CPF nº 430.615.086-00, residente na Rua Batista Campos, e de outro lado a firma F. MACHADO DE SOUZA CORREA - FABY FLORES EIRELI-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.403.848/0001-36, estabelecida à RUA SUCUPIRA, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FABIANE MACHADO DE SOUZA CORREA, residente na RUA SUCUPIRA, S/Nº, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 003.963.141-98, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 124/2020/PMCC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para **Aquisição de sementes e mudas necessárias para atendimento aos produtores rurais que serão beneficiados através dos projetos de Fruticultura, horticultura, produção de grãos e reflorestamento na modalidade SAFS-Sistema Agroflorestais Sustentáveis a serem desenvolvidos no âmbito do Programa de Fortalecimento do Campo- PROCAMPO**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão nº 027/2020-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
124132	SEMENTE ACÁCIA AUSTRALIANA (ACÁCIA MANGIUM): ENVELOPE E COM 20 SEMENTES	ENVELOPE	50,00	3,560	178,00
124133	SEMENTE CEBOLA DIAS CURTOS/AMARELA ENVELOPE DE 5g	ENVELOPE	50,00	3,100	155,00
124136	SEMENTE COENTRO VERMELHO EMBALAGEM COM 500g*	EMBALAGEM	75,00	11,030	827,25
124137	SEMENTE CROTALÁRIA ESPECTABILIS: EMBALAGEM COM 10 SEMENTES	EMBALAGEM	100,00	9,370	937,00
124138	SEMENTE DE ABACATE - Variedades Margarida, Ouro verde, Fortuna ou Quintal.*	QUILO	38,00	41,670	1.583,46
124139	SEMENTE DE ABOBORA KABUTIA-EMBALAGEM COM 10g*	EMBALAGEM	40,00	3,100	124,00
124140	SEMENTE DE AÇAÍ - Açaí "Pai D'égua"	QUILO	38,00	40,640	1.544,32
124141	SEMENTE DE AÇAÍ - Açaí BRS Pará*	QUILO	75,00	43,120	3.234,00
124145	SEMENTE DE ACEROLA - Cultivar Acerola BRS 366 Jaburu	QUILO	4,00	26,950	107,80
124146	SEMENTE DE ALECRIM (ROSMARINUS OFFICINALIS) EMBALAGEM COM 10g	EMBALAGEM	50,00	3,100	155,00
124147	SEMENTE DE ALFACE PENDOAMENTO PRECOCE - EMBALAGEM COM 5g*	UNIDADE	40,00	3,100	124,00
124149	SEMENTE DE ALMEIRÃO-EMBALAGEM COM 10g*	UNIDADE	75,00	3,100	232,50
124150	SEMENTE DE AROEIRA (SCHINUS TEREBINTHIFOLIA) EMBALAGEM COM 10g	UNIDADE	100,00	4,770	477,00
124152	SEMENTE DE ARRUDA (RUTA GRAVEOLENS) EMBALAGEM COM 10g	UNIDADE	100,00	3,100	310,00
124153	SEMENTE DE AZALEIA (RHODODENDRON SIMSII) EMBALAGEM COM 5g	UNIDADE	100,00	4,670	467,00
124155	SEMENTE DE BABOSA (ALOE VERA) EMBALAGEM COM 10g	UNIDADE	100,00	4,040	404,00
124158	SEMENTE DE BROMELIAS (BROMELIACEAE) EMBALAGEM COM 10g	EMBALAGEM	75,00	4,770	357,75
124163	SEMENTE DE CENOURA PENDOAMENTO PRECOCE EMBALAGEM COM 10g*	EMBALAGEM	75,00	3,100	232,50
124168	SEMENTE DE COUVE FOLHAS MANTEIGA HÍBRIDA EMBALAGEM COM 10g*	EMBALAGEM	75,00	3,160	237,00
124169	SEMENTE DE CUPUAÇU - BRS carimbó*	QUILO	50,00	18,310	915,50
124175	SEMENTE DE FEIJÃO CAUPI SELECIONADO PRÓPRIO PARA PLANTIO	QUILO	50,00	13,670	683,50
124176	SEMENTE DE FEIJÃO VAGEM EMBALAGEM COM 10g*	EMBALAGEM	75,00	3,840	288,00
124197	SEMENTE DE FLANBOIANT AMARELO (DELONIX REGIA RAF) 5 SEMENTES EMBALAGEM COM 10g	EMBALAGEM	75,00	4,770	357,75



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL



124199	SEMENTE DE GOIABA VERMELHA (PSIDIUM GUAJAVA) EMBALAGEM COM 10g	EMBALAGEM	100,00	6,530	653,00
124200	SEMENTE DE GRAVIOLA (ANNONA MURICATA) EMBALAGEM COM 10g	EMBALAGEM	150,00	6,330	949,50
124203	SEMENTE DE HELICONIA (HELICONIA) ENVELOPE COM 50 UNIDADES	ENVELOPE	150,00	6,490	973,50
124205	SEMENTE DE HIBISCO (HIBISCUS) ENVELOPE COM 5g	ENVELOPE	75,00	6,700	502,50
124206	SEMENTE DE HORTELÃ (MENTHA SPICATA) ENVELOPE COM 10g	ENVELOPE	75,00	3,750	281,25
124208	SEMENTE DE HORTENCIAS (HYDRANGEA MACROPHYLLA) ENVELOPE COM 10g	ENVELOPE	75,00	4,250	318,75
124210	SEMENTE DE JABUTICABA (PLINIA CAULIFLORA) ENVELOPE COM 10g	ENVELOPE	100,00	5,870	587,00
124212	SEMENTE DE LÍRIOS SORTIDOS: 20 BULBOS (LILIUM) ENVELOPE COM 20und.	ENVELOPE	38,00	7,050	267,90
124214	SEMENTE DE MAMÃO PAPAYA EMBALAGEM COM 50g.	ENVELOPE	150,00	3,160	474,00
124216	SEMENTE DE MANJERICÃO (OCIMUM BASILICUM) ENVELOPE COM 10g	ENVELOPE	75,00	3,160	237,00
124217	SEMENTE DE MARACUJÁ; Semente S2 hibrida BRS Gigante Amarelo (BRS GAL)	QUILO	4,00	52,850	211,40
124218	SEMENTE DE MARACUJÁ; Semente S2 hibrida BRS Sol do Cerrado (BRS SCL)	QUILO	4,00	57,180	228,72
124219	SEMENTE DE MELANCIA CRIMSON SWEET EMBALAGEM 50g.	EMBALAGEM	50,00	29,610	1.480,50
124220	SEMENTE DE MILHO HÍBRIDO, saco com 20kg- ciclo curto, com tecnologia POWER CORE	SACO	75,00	306,850	23.013,75
124221	SEMENTE DE MILHO HÍBRIDO; embalagem com 20 kg de dupla aptidão; ciclo precoce	SACO	225,00	139,900	31.477,50
124222	SEMENTE DE MOGNO AFRICANO (KHAYA IVORENSIS) ENVELOPE COM 10g*	ENVELOPE	100,00	6,010	601,00
124223	SEMENTE DE MOGNO BRASILEIRO (SWIETENIA MACROPHYLLA) ENVELOPE COM 10g	ENVELOPE	150,00	5,990	898,50
124229	SEMENTE DE OITI (LICANIA TOMENTOSA) ENVELOPE COM 10 UNIDADES	ENVELOPE	75,00	5,040	378,00
124231	SEMENTE DE ONZE HORAS (PORTULACA GRANDIFLORA) ENVELOPE COM 10g	ENVELOPE	38,00	4,310	163,78
124236	SEMENTE DE PAU BRASIL (PAUBRASILIA ECHINATA) ENVELOPE COM 10g*	ENVELOPE	150,00	6,080	912,00
124237	SEMENTE DE PAU PRETO (CENOSTIGMA TOCANTINUM) ENVELOPE COM 10g*	ENVELOPE	75,00	5,020	376,50
124239	SEMENTE DE PEPINO CAIPIRA-EMBALAGEM COM 10g*	ENVELOPE	75,00	3,000	225,00
124240	SEMENTE DE PEQUI (CARYOCAR BRASILIENSE) ENVELOPE 10g	ENVELOPE	75,00	8,660	649,50
124243	SEMENTE DE PIMENTA DE CHEIRO EMBALAGEM COM 10g*	ENVELOPE	75,00	3,100	232,50
124245	SEMENTE DE PIMENTA MALAGUETA (CAPSICUM FRUTESCENS) ENVELOPE COM 10g	ENVELOPE	75,00	3,100	232,50
124246	SEMENTE DE PIMENTÃO RETANGULAR EMBALAGEM COM 10g*	EMBALAGEM	75,00	3,130	234,75
124249	SEMENTE DE PITAYA (HYLOCEREUS UNDATUS) ENVELOPE 15g semente	ENVELOPE	75,00	6,110	458,25
124250	SEMENTE DE POEJO (MENTHA PULEGIUM) ENVELOPE COM 10g	ENVELOPE	75,00	3,150	236,25
124251	SEMENTE DE RUCULA FOLHA LARGA EMBALAGEM COM 10g*	ENVELOPE	75,00	3,100	232,50
124253	SEMENTE DE TOMATE VARIEDADE "ITALIANO" DETERMINADO EMBALAGEM COM 50g	EMBALAGEM	50,00	3,100	155,00
124254	SEMENTE DE TOMATE variedade SANTA CLARA HÍBRIDO EMBALAGEM COM 50g	EMBALAGEM	150,00	5,290	793,50
124255	SEMENTE IPÊ BRANCO - TABEUBIA ROSEALBA - EMBALAGEM COM 10 SEMENTES	EMBALAGEM	100,00	4,790	479,00
124256	SEMENTE IPÊ ROSA - HANDROANTHUS AVELLANEDAE - EMBALAGEM 5 SEMENTES	EMBALAGEM	100,00	4,980	498,00
124257	SEMENTE IPÊ ROXO (HANDROANTHUS IMPETIGINOSUS): EMBALAGEM 10 SEMENTES	EMBALAGEM	100,00	4,560	456,00
124259	SEMENTE PALMEIRA IMPERIAL - ROYSTONEA RÉGIA - EMBALAGEM 10 SEMENTES	EMBALAGEM	75,00	3,980	298,50
124260	SEMENTE PALMEIRA SABAL DE CUBA - SABAL JAMAICENSIS: EMBALAGEM 10 SEMENTES	EMBALAGEM	75,00	4,770	357,75
124261	SEMENTE QUIABO-EMBALAGEM COM 10g*	EMBALAGEM	150,00	3,160	474,00
124265	SEMENTES DE CAPIM MOMBAÇA (PANICUM MAXIMUM);	SACO	75,00	240,090	18.006,75
124306	MUDA DE LARANJA PERA, enxertada (Citrus sinensis), COM CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA	UNIDADE	3.000,00	8,650	25.950,00
124307	MUDA DE LIMÃO TAHITI (LIMA ACIDA) (Citrus limonium) ENXERTADA, COM CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA, MEDINDO NO MÍNIMO 40cm E MÁXIMO 80cm.	UNIDADE	3.200,00	8,810	28.192,00
124311	MUDAS DE BANANA MICROPOGADAS BRS CONQUISTA, COM ALTURA ENTRE 15CM E 25CM E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA	UNIDADE	5.000,00	4,270	21.350,00
124313	MUDAS DE BANANA MICROPOGADAS BRS VITÓRIA, COM ALTURA ENTRE 15CM E 25CM E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA	UNIDADE	7.000,00	4,190	29.330,00
124315	MUDAS DE BANANA MICROPOGADAS PACOVAN, COM ALTURA ENTRE 15CM E 25CM E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA	UNIDADE	10.000,00	4,160	41.600,00
126573	SEMENTE DE ABOBORA SECA-EMBALAGEM COM 10g.	EMBALAGEM	40,00	3,100	124,00
126574	SEMENTE DE CAFÉ -CP Variedades Incaper 8112, Jequitibá Incaper 8122 e Centenária Incaper 8132	QUILO	8,00	49,140	393,12
			VALOR GLOBAL R\$		249.877,25

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R\$ 249.877,25 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irreajustáveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 027/2020/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 691/2013, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato terá início em 14 de Outubro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - Efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - Permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - Efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL



- 1.9 - Denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
- 1.2 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- 1.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 1.6 - Substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.7 - Comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
- 1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL



- 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato a Servidora **POLIANA DO CARMO MOURA, CPF Nº 000.675.192-02, Portaria nº 576/2019-GP**, nomeado pela CONTRATANTE, por meio de ato administrativo (portaria), devidamente publicado nos meios oficiais,.
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

Exercício 2020 Atividade 1022.206081380.2.051 Manter o Programa Municipal de Desenvolvimento do Campo-PROCAMPO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.31, no valor de R\$ 249.877,25, Fonte de Recurso – 100100.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL



depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.

- 1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº.027/2020/CPL.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL



1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - Fizer declaração falsa;

3.5 - Cometer fraude fiscal;

3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 - Deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL



77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 027/2020-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do processo nº. 124/2020/PMCC-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 14 de Outubro de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE


F. MACHADO DE SOUZA CORREA - FABY FLORES EIRELI-EPP
CNPJ 09.403.848/0001-36
CONTRATADO(A)

Testemunhas:



